



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R & S ENGENHARIA LTDA. ME**, com sede na Rua José da Costa Gontijo, nº 80, Bairro Oliveiras, em Divinópolis-MG, CEP 35.502-076, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.237.082/0001-34, neste ato representada pelo sócio Sr. Ronaldo Custódio Pio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.843.396-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 028/2016, Pregão Presencial nº 017/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de assentamento e fornecimento de meio-fio de concreto, conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO
01	4.301,20	Metro	Assentamento e fornecimento de meio-fio de concreto, pré-moldado, 80x30x12x10 cm, incluindo os demais materiais necessários a execução dos serviços.	R\$ 22,90

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1** Pelos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) por metro, perfazendo o valor global de R\$ 98.497,48 (noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

**2.2** Estão inclusos no preço todos os dispêndios com materiais, mão de obra, ferramentas e EPIs, bem como a despesas resultantes de impostos municipais, estaduais e federais e demais encargos e contribuições sociais necessários à perfeita execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**3.1** Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Contratante e serão realizados em vias urbanas na sede do Município e seus distritos, Marilândia e Lamounier, e deverão ser iniciados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Serviço, na qual constará os locais de execução.

**3.2** A Contratada fornecerá toda mão de obra necessária em conformidade com a legislação trabalhista em vigor. Os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes de segurança e utilizando mão de obra capacitada e compatível, cabendo à Contratada toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução do contrato.

**3.3** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução dos serviços deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

**3.4** O Contratante através do Fiscal do Contrato poderá exigir a refazimento de qualquer parte dos serviços, sem quaisquer ônus para o mesmo, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, em desacordo com as normas e especificações ou ainda por desconformidade com as determinações da fiscalização.

**3.5** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alterações dos serviços, deverão ser justificadas à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes para a devida autorização.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**3.6** As medições serão realizadas por representantes das partes, cujo Boletim de Medição deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato, pela Contratada e posteriormente aprovado pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, o qual o encaminhará para regular processamento do pagamento.

**3.7** Os melos-fios a serem fornecidos pela Contratada deverão ser pré-moldados, vibrados e abaloados nas faces, com as seguintes dimensões 0,80 x 0,30 x 0,12 x 0,10 m, e serão assentados diretamente sobre a base acabada.

**3.8** Para os serviços deverão ser utilizadas ferramentas manuais como alavancas de aço, carrinho de mão, colher de pedreiro, ferramentas de corte, pás de concha, soquete manual com peso aproximado de 4 kg e área de contato com diâmetro de 6 a 8 cm, fio de nylon, e etc. Deverá ser mantido espelho do meio-fio em relação à calçada de 15 cm, para isso a base deverá ser executada com largura suficiente para permitir o pleno apoio do meio-fio.

**3.9** As alturas e alinhamentos dos meios fios serão dados por um fio de nylon esticado com base nas referências topográficas, a serem estabelecidas por servidores da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**3.10** Deverá ser previamente feita à limpeza e abertura de valeta, para acerto das alturas dos meios fios, o enchimento entre esses e a base deverá ser feito com materiais pulverulentos, tais como pó de pedra, areia ou argamassa de cimento e areia. Sempre que houver possibilidade de carregamento de algum desses materiais, deverá ser adicionado cimento na proporção de 1:10.

**3.11** A medida que as peças forem sendo assentadas e alinhadas, após o rejuntamento com argamassa de cimento e areia das peças no traço de 1:3, deverá ser colocado o material do encosto junto aos melos-fios. Esse material, indicado ou aprovado pela fiscalização, deverá ser colocado em camadas de 10 cm e cuidadosamente apiloado com soquetes manuais ou placa vibratória, com os devidos cuidados para evitar o desalinhamento das peças. O rejuntamento das peças com argamassa de cimento e areia deverá tomar toda a profundidade da junta e externamente, não excederá o plano dos espelhos, bem como, dos pisos e melos-fios.

**3.12** Quando pelo excesso de altura, os meios fios ou rebaixados forem inseridos na base, a reconstrução da área escavada deverá ser feita com o mesmo material devidamente compactado com equipamento apropriado, nas mesmas condições anteriores.

### CLÁUSULA QUARTA – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

POSIÇÃO	LOGRADOUROS	COMPRIMENTO DA RUA	MEIOS FIOS (M)
<b>1</b>	<b>BAIRRO OLIVEIRA E MORAIS (ITAPECERICA)</b>		
<b>1.1</b>	RUA JOAQUIM LOTÉRIO – trecho 1	257,50	385,00
<b>1.2</b>	RUA JOAQUIM LOTÉRIO – trecho 2	13,20	26,40
<b>1.3</b>	RUA BENEDITO SANTOS RIBEIRO	12,00	12,00
<b>1.4</b>	RUA IRENE CORREIA MALACHIAS	118,00	208,00
<b>1.5</b>	RUA JEFERSON RIBEIRO FILHO	122,50	25,00
<b>1.6</b>	RUA JOÃO CALIXTO	176,00	110,00
<b>2</b>	<b>BAIRRO NOSSA SENHEORA DAS GRAÇAS (ITAPECERICA)</b>		
<b>2.1</b>	RUA DA MARIA DE LOURDES MEDEIROS	93,00	146,00
<b>3</b>	<b>BAIRRO ANDREZZA (ITAPECERICA)</b>		
<b>3.1</b>	RUA CURITIBA	283,20	436,40
<b>3.2</b>	RUA BAHIA	99,40	150,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

4		DISTRITO LAMOUNIER	
4.1	RUA SEMPRE VIVA	37,00	74,00
4.2	RUAS DAS ACÁCIAS - trecho 1	336,00	472,00
4.3	RUAS DAS ACÁCIAS - trecho 2	82,50	129,00
4.4	RUA CRISTIANO MACHADO	76,00	122,00
5		DISTRITO MARILÂNDIA	
5.1	AV. DOS ANDRADAS	557,80	1.115,60
5.2	RUA HUM	64,80	129,60
5.3	RUA DOIS	64,10	128,20
5.4	PRAÇA BEIJA FLOR	250,60	501,20
5.5	RUA CINCO	65,00	130,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.708,60</b>	<b>4.301,20</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					VALOR DA OBRA: R\$ 98.497,48
ETAPAS	FÍSICO / FINANCEIRO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 0,30X0,80X0,121X0,10m	Físico %	30,00 %	30,00 %	40,00 %	100,00%
	Financeiro R\$	29.549,24	29.549,24	39.398,99	98.497,48
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>					<b>Observações:</b>
NOME: Ronaldo Custódio Pio CREA: 91897/D-MG					
ASSINATURA:					

## CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dos serviços será efetivado em duas etapas sucessivas:

6.1.1 **Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização será efetuado o **Recebimento Provisório** e, conforme o caso, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, os quais serão feitos pela Contratada sem qualquer ônus para o Contratante.

6.1.2 **Segunda etapa:** após solicitação oficial da Contratada, nova vistoria será realizada pela fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

6.2 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação técnica dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Ficha 375 - 02.07.01.15.452.0022.1129-4.4.90.51.00

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após a entrega definitiva dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Notas Fiscais (identificadas com o número deste processo licitatório) e Autorização de Serviço e Boletins de Medição.

**8.2** Os documentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria requisitante para análise e aprovação.

**8.3** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**8.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**9.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**9.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**10.1** Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

**10.2** Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**11.1** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Transportes proceder o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do **FISCAL DO CONTRATO**. Fica designado para a função o Sr. Sérgio Augusto Lobo.

**11.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade na entrega destes.

**11.3** O fiscal do contrato terá poderes para, além de acompanhar a execução dos serviços, advertir a Contratada no caso de atraso na entrega destes, propor a aplicação de multas, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas.

**11.4** A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**11.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

**b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

**c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;

**d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**12.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

**12.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**12.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**13.1** A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**14.1** Cumprir e executar integralmente os serviços, dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e materiais empregados, refazendo às suas expensas, todo e qualquer serviço que apresentar defeito ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

**14.2** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, materiais, mão de obra e ferramentas necessárias, EPIs e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**14.3** Disponibilizar e empregar mão de obra idônea e capacitada, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de pessoal que possa assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

**14.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação dos serviços.

**14.4.1** Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

**14.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

**14.6** Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover ferramentas, equipamentos e outros pertences, bem como material inservível, sobras e lixo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**15.1** Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável pela Secretaria demandante.

**15.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

**15.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**15.4** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias, indicar previamente o local onde serão prestados os serviços e, em fase de execução fiscalizar, aprovar e providenciar as medições.

**15.5** Emitir a Autorização de Serviço.

**15.6** Coordenar, a supervisionar e fiscalizar os trabalhos, objeto deste Contrato, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e, ainda, fornecer à Contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**16.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**16.2** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**17.1** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por ela adquiridos e/ou assumidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**18.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**18.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**18.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**18.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**18.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**18.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**18.2.2** Da proposta da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**19.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais,

Itapeçerica, 14 de abril de 2016.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**

Sr. Sérgio Augusto Lôbo – CPF/MF nº. 547.462.056-04

Secretário Municipal de Obras e Transporte

**CONTRATADA: R & S ENGENHARIA LTDA. ME**

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Ronaldo Custódio Pio

CPF/MF nº. 029.843.396-65

Testemunha:

Nome: Sustina M. Adorno  
CPF: 798627816-04

Testemunha:

Nome: Thaís Vitória Pio C. Dias  
CPF: 053.976.976-21

Visto:

Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

R & S ENGENHARIA LTDA. ME

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Ronaldo Custódio Pio

Fone: (37) 3690-9120 ou 9961-5036

Email: [resengenharia@yahoo.com.br](mailto:resengenharia@yahoo.com.br)



## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº 133/2016, Processo Licitatório nº. 028/2016 - Pregão Presencial nº 017/2016.

Contratado: R & S ENGENHARIA LTDA. ME.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assentamento e fornecimento de meio-fio de concreto.

Valor Global: R\$ 98.497,48.

Dotação Orçamentária: Ficha 375 - 02.07.01.15.452.0022.1129-4.4.90.51.00.

Vigência: 120 dias a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 14-04-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 14/04/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Liliaine Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517  
35550-000 – Itapeçerica- MG

## ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços nº 002/2016

Referente à execução de serviços de assentamento e fornecimento de meio fio de concreto, pré-moldado, 80x30x12x10 cm, incluindo os demais materiais necessários a execução dos serviços;

Localização da prestação dos serviços:

Ruas do Bairros Oliveira Moraes, Nossa Senhora das Graças, Andreza e nos Distritos de Lamounier e Marilândia, Itapeçerica, Estado Minas Gerais, CEP 35550-000.

### REFERÊNCIA:

Processo Licitatório n.º 028/2016

Pregão Presencial n.º 017/2016

Contrato Administrativo n.º 133/2016

Valor do Contrato Administrativo: R\$ 98.497,48 (Noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)

À Empresa R & S ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 13.237.082/0001-34

Pela presente ordem de serviço, autorizamos a R & S ENGENHARIA LTDA a iniciar na data de 25 de Abril de 2016 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração Municipal de Itapeçerica/MG e a empresa supracitada.

Itapeçerica/MG, 25 de Abril de 2016.

  
Sérgio Augusto Lobo  
Secretário Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2016**

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 133/2016, parte integrante do Processo Licitatório nº. 028/2016 - Pregão Presencial nº. 017/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e a empresa **R & S ENGENHARIA LTDA. ME**, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lôbo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, já anteriormente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **R & S ENGENHARIA LTDA. ME**, com sede na Rua José da Costa Gontijo, nº 80, Bairro Oliveiras, em Divinópolis-MG, CEP 35.502-076, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.237.082/0001-34, neste ato representada pelo sócio Sr. Ronaldo Custódio Pio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.843.396-65, já anteriormente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de vigência do contrato em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assentamento e fornecimento de meio-fio de concreto, em vias públicas da cidade e nos Distritos de Mariândia e Lamounier, conforme discriminado no termo contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado a partir de 12 de agosto de 2016 encerrando-se em 10 de setembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O Contratante providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Itapecerica/MG, 10 de agosto de 2016.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

Sr. Sérgio Augusto Lôbo - CPF nº. 547.462.056-04  
Secretário Municipal de Obras e Transporte

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**CONTRATADA: R & S ENGENHARIA LTDA. ME**  
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Ronaldo Custódio Pio  
CPF/MF nº. 029.843.396-65

113237082/0001-34  
R & S ENGENHARIA LTDA-ME  
Rua José da Costa Gentijo, 80  
Oliveiras - CEP 35502-076  
Divinópolis - Minas Gerais

Testemunha:

Nome:  
CPF:

*Aline Victoria R. O. Diniz Alves*  
053976.976-21

Testemunha:

Nome:  
CPF:

*Jandira de Carvalho*  
277.145.356-87

Visto:

*Helena*  
Dra. Maria Helena Menezes Clotto Martins  
OAB/MG 93.694  
Secretaria Jurídica Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - fone (37) 3341-8500  
35550-000 - Itapeçerica - MG

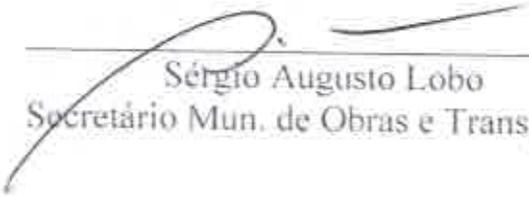
EXMO SR  
ANTONIO DIANESE  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar autorização de V.Sa. para a efetivação de Termo aditivo por mais um período de 30 dias no prazo de execução e vigência ao contrato 133/2016, com a Empresa **R & S ENGENHARIA LTDA-ME**, vencedora do certame licitatório para **ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE MEIO-FIOS DE CONCRETO, EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE, E DOS DISTRITOS DE MARILÂNDIA E LAMOUNIER, NESTE MUNICÍPIO**, tendo em vista a necessidade de um prazo maior para o término e recebimento da obra.

Aguardando decisão de V.Sa.,  
Atenciosamente,

Itapeçerica, 10 de agosto de 2016.

  
Sérgio Augusto Lobo  
Secretário Mun. de Obras e Transportes



## EXTRATO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 133/2016. Processo Licitatório nº. 028/2016 - Pregão Presencial nº. 017/2016.

Contratado: R & S ENGENHARIA LTDA. ME.

Objeto do contrato original: Contratação de empresa para prestação de serviços de assentamento e fornecimento de meio-fio de concreto.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12-08-2016 a 10-09-2016.

Data da assinatura: 10-08-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de aditivo foi publicado na data de 10/08/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Lillaine Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos